

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2026/2027

Associação de Estudantes da Escola Básica 2,3 Prof. Delfim Santos

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes à eleição para a Associação de Estudantes da Escola Básica Prof. 2,3 Delfim Santos, designada adiante por AE, para o mandato de 2026/2027.
2. O presente Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, conforme definido pela legislação em vigor.
3. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do AEL.
4. A Assembleia Geral de Alunos, AGA, será representada pela Assembleia de Delegados e Subdelegados, sendo esta constituída por todos os delegados e subdelegados de turma da escola.

Artigo 2.º

Constituição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por três docentes.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e cessa no final do ano letivo.
3. A Comissão Eleitoral dá posse à lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes (AE) da EDS. A Comissão Eleitoral (CE) é constituída por um presidente e dois vice-presidentes. Colabora com a CE um representante designado por cada uma das listas candidatas à AE|EDS.
4. O representante designado por cada lista candidata têm funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
5. A CE reúne por convocatória do seu presidente e apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.

Artigo 3.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. A CE tem como principais competências:
 - a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral.
 - b) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio.
 - c) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral.
 - d) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos.
 - e) Nomear e regulamentar a Mesa Eleitoral.
 - f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições.
 - g) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos.
 - h) Apoiar e monitorizar as atividades da AE durante o ano letivo.
2. Ao Presidente da CE cabe garantir o pleno funcionamento da CE e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
3. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da CE e lavrar as atas de todas as reuniões desta.
4. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.

Artigo 4.º

Prazos e Datas do Processo Eleitoral

1. O Calendário do Processo Eleitoral é definido pela Direção da Escola e aprovado em AGA, cabendo as disposições específicas à CE.
2. Segue o calendário do Processo Eleitoral para a AE|EDS:



Calendarização do Processo Eleitoral Associação de Estudantes 2026/2027	
23/10/2024	• Afixação da convocatória da Assembleia Eleitoral dos alunos.
27/10/2024	• Afixação dos respetivos cadernos eleitorais. • Reunião com os Delegados e Subdelegados de Turma para eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regulamento do Processo Eleitoral para a eleição da Associação de Estudantes.
29/10/2024	• Afixação do regulamento do processo eleitoral dos alunos.
05/11/2024	• Reclamações relacionadas com os cadernos eleitorais. - Prazo final • Entrega das listas candidatas. (até às 12h00m: nos Serviços Administrativos em papel e, em formato digital enviado para o email direcao@ael.edu.pt)
06/11/2024	• Reunião da Comissão Eleitoral com o candidato a presidente de cada uma das listas candidatas. • Afixação das listas dos alunos candidatos à Associação de Estudantes. (até às 16h) • Afixação da composição da mesa eleitoral.
11,12 e 13/11/2024	• Campanha eleitoral.
16/11/2024	• Dia de reflexão
17/11/2024	• Ato eleitoral (das 9h30m às 17h) • Afixação dos resultados (após as 17h30m)
18/11/2024	• Tomada de posse.
24/11/2024	• Eventual 2ª volta do ato eleitoral

Artigo 5.º

Composição das listas Candidatas à AE/EDS

1. As Listas Candidatas à AE|EDS devem possuir **dez** elementos efetivos e cada órgão deve integrar alunos suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos.
2. As listas candidatas à AE|EDS devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral

A Assembleia-geral é o órgão máximo da associação e compete, entre outras, a aprovação do plano de atividades, a aprovação e alteração dos estatutos e a aprovação do relatório de atividades.

- i. Presidente;
- ii. Vice-presidente;
- iii. Secretário.

b) Conselho Fiscal

A este órgão compete, essencialmente, o controlo de contas da associação.

- i. Presidente;
- ii. Secretário;
- iii. Relator.

c) Direção

A principal função deste órgão executivo é a gestão da associação.

- i. Presidente;
- ii. Vice-presidente;
- iii. Secretário;
- iv. Tesoureiro.

3. Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.



Artigo 6.º

Designação das listas Candidatas à AE/EDS

1. A designação das Listas Candidatas através de letras é da responsabilidade de cada lista candidata devendo apresentar duas opções, por ordem de prioridade.
2. No caso de as Listas Candidatas escolherem a mesma letra, esta será atribuída pela ordem de entrega na secretaria.

Artigo 7.º

Elegibilidade

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico da Escola Básica 2,3 Prof. Delfim Santos (a partir dos 12 anos, inclusive), exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno da Escola e no ponto cinco do artigo 8º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei 51 /2012, segundo o qual “Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto”.

Caso seja detetada alguma irregularidade o candidato será excluído sem direito a substituição.

Artigo 8.º

Apresentação das Listas Candidatas

As Listas Candidatas à AE|EDS devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através dos Serviços Administrativos, dentro dos prazos definidos. Devem ser entregues, no mesmo momento, os seguintes documentos:

- a) Composição dos alunos efetivos devidamente identificados e suplentes da Lista Candidata.
- b) Termo de subscrição, subscritos por um mínimo de dez por cento dos alunos da EDS inscritos no presente ano letivo. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma e o número.
- c) Programa Eleitoral detalhado.
- d) Plano de campanha eleitoral.
- e) Ficha de Candidatura de cada um dos elementos da lista, com cópia do Cartão da Escola.
- f) Declaração que indique o representante da lista na CE e respetivo suplente, que acompanhará o Processo Eleitoral incluindo o escrutínio dos votos.
- g) A falta ou a inconformidade dos elementos solicitados levará à não aceitação da lista.**



Artigo 9.º

Campanha Eleitoral

1. O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará de acordo com o calendário eleitoral. Contudo, o período da campanha eleitoral corresponderá, em dias, ao número de listas candidatas, em número que não exceda três dias.

1. Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas e todos os encargos à sua responsabilidade. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum, o patrocínio e apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação.
2. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula e no ginásio.
3. Cada lista candidata é responsável pela remoção do seu material de campanha e limpeza do espaço até às 18h30m do seu dia de campanha, ou no final do período da manhã ou tarde se houver necessidade de partilhar dias de campanha.
4. As listas candidatas e todos os intervenientes na campanha eleitoral deverão respeitar os seus pares, todos os elementos da comunidade escolar, as instituições e o ato eleitoral em geral.
5. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
6. Não é permitido colar autocolantes nas paredes, vidros, mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola;
7. Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colocados na sala de alunos e no espaço exterior de convívio, não danificando os equipamentos;
8. A distribuição de panfletos e outros objetos de campanha decorrerá apenas no espaço da Escola.
9. A campanha eleitoral decorrerá apenas no espaço da Escola, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das instalações da Escola.
10. Não é permitida a entrada a elementos estranhos à comunidade escolar.
11. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes.
12. No dia de reflexão, e no próprio dia do ato eleitoral, é proibido qualquer ato de campanha.
13. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, a impugnação da lista considerada responsável.



Artigo 10.º

Ato Eleitoral

1. A mesa de voto será formada por elementos designados pela CE. O período de voto decorrerá entre as 9h30m e as 17h.
2. A eleição será por sufrágio universal direto. O voto é secreto e cada aluno poderá votar só uma vez.
3. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (cartão de cidadão ou passaporte).
4. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida, não sendo permitido escrever e/ou desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.
5. O boletim de voto apresentar-se-á da seguinte forma, a título de exemplo, após sorteio da ordem de apresentação pela CE:

Eleição para a AE | EDS / Boletim de voto

LISTA A	☐
LISTA B	☐

Artigo 11.º

Apuramento dos resultados

1. No apuramento de resultados deve estar presente a Comissão Eleitoral e os representantes das listas candidatas.
2. A lista vencedora é a que obtiver maioria qualificada, ou seja, mais de 50% (50%+1) do número total de votos validamente expressos.
3. Se em primeira votação nenhuma das listas candidatas conseguir o número de votos indicados no número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão apenas as listas mais votadas na primeira volta, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos. No caso de haver apenas uma, esta, para ser eleita, terá de obter metade mais um dos votos válidos expressos.
4. A CE, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada no Bloco A e na página do Agrupamento.
5. Qualquer suspeita de fraude ou irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da CE.

